



Processo Administrativo nº 0901003/2023

Processo:	0901003/2023
Fls.:	161
Rubrica:	

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Jurídico sobre a minuta do edital de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, eletrocefalograma, endoscopia, ecocardiograma, eletrocardiograma, e ultrassonografias diversas constantes da tabela SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Lugar – MA.

**ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCACEFALOGRAMA, ENDOSCOPIA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, E ULTRASSONOGRÁFIAS DIVERSAS CONSTANTES DA TABELA SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR – MA. MINUTA DO EDITAL. INEXIGIBILIDADE. CHAMAMENTO PÚBLICO. LEI 8.666/93. APROVAÇÃO.**

## RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Saúde, por meio de despacho, encaminhou a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico a minuta do edital e minuta do contrato da Chamada Pública em epígrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

## DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente parecer opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento em apreço aos ditames da legislação correlata.



Processo	09103/2023
Fis.:	162
Assinatura:	

Assim, considerações de índole técnica, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a esta Assessoria atuar em substituição às suas doutas atribuições.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Naquilo que concerne à contratação de prestadores de serviços de saúde, deverão ser observadas as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, cujo art. 2º determina à Administração Pública a obrigatoriedade de promover certames licitatórios sempre que necessitar contratar serviços ou adquirir bens. Por outro lado, a própria lei admite hipóteses de licitação dispensada (Art. 17), dispensável (Art. 24 e incisos) e de inexigibilidade de licitação (Arts.13 e 25).

O Ministério da Saúde normatizou por meio da Portaria Nº 2.567, de 25 de Novembro de 2016 a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. “Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, restando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática”.

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde.

Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com



Processo: 010109/2023  
Fls.: 163  
Recebido em

a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. “No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.”

É imprescindível observar que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e a celebração do contrato se dará conforme determina o artigo 62 da Lei 8666/93.

Em suma, a minuta referida e encartada nos presentes autos, guarda regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, não sendo detectada nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pelo prosseguimento do feito, com a devida publicação do Edital de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, eletrocefalograma, endoscopia, ecocardiograma, eletrocardiograma, e ultrassonografias diversas constantes da tabela SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Lugar – MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Lugar – MA, em 18 de janeiro de 2023

**MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**  
Assessor Jurídico  
OBA/MA nº 17.700  
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



**PORTARIA Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Processo:	010/2021/2023
Fls.:	164
Rubrica:	

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, o Sr: **MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**, CPF: 050.671.823-93 e RG: 012529941999-0 SSP/MA, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE-DAS DO GABINETE DA PREFEITA**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 009/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, o Sr: **JOSE ERIVANE DA SILVA LAGO**, CPF: 498.934.243-72 e RG: 061715682017-5 SSP/MA, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

**MARLENE SILVA MIRANDA**  
Prefeita Municipal

Processo: <u>OPRO 31/2023</u>
Fis.: <u>165</u>
Rubrica: _____

**PORTARIA Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, o Sr: **MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**, CPF: 050.671.823-93 E RG: 0125299419990 SSP/MA, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURIDICO-DAS DO GABINETE DA PREFEITA, OAB/MA Nº 17700**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

**MARLENE SILVA MIRANDA**  
Prefeita Municipal